ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

Redação final do

Proposta de Lei n.º 30//XVII/1.ª (Gov)

Procede à revisão da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o regime jurídico das instituições de ensino superior, alterando, ainda, a Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, que estabelece a Lei de Bases do Sistema Educativo, a Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior, e a Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto, que aprova o regime jurídico da avaliação do ensino superior

Projeto de Lei n.º 41/XVII/1.ª (CH)

Altera o regime jurídico das instituições de Ensino Superior, procedendo à quarta alteração à Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro

Projeto de Lei n.º 276/XVII/1.ª (PS)

Altera o regime jurídico das instituições de ensino superior, procedendo à quarta alteração à Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro

Na reunião da Comissão de Educação e Ciência realizada a 2 de junho de 2026, foi fixada a redação final do texto, com origem nas iniciativas identificadas em epígrafe, nos termos do artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, por unanimidade, pelos Deputados do PSD, do CH, do PS, da IL e do L, e na ausência dos Deputados do PCP e do CDS-PP.

Foram aceites as sugestões de aperfeiçoamento do texto formuladas pela Divisão de Apoio ao Plenário (DAPLEN) constantes da respetiva informação de redação final, disponível na página da iniciativa no *site* do Parlamento, com as seguintes exceções:

a) n.º 4 artigo 13.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), constante do artigo 6.º do Projeto de Decreto (disponível na página da iniciativa no *site* do Parlamento) – deve manter-se a redação aprovada em votação final global;

b) n.º 10 do artigo 25.º-A do RJIES, constante do artigo 7.º do Projeto de Decreto (disponível na página da iniciativa no *site* do Parlamento) – deve manter-se a redação aprovada em votação final global;

c) artigo 1.º e artigo 8.º do Projeto de Decreto (disponível na página da iniciativa no *site* do Parlamento) – a Comissão aprovou a seguinte redação alternativa ao Projeto de Decreto:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à:

a) Quarta alteração à Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, alterada pela Lei n.º 36/2021, de 14 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 de fevereiro, e pela Lei n.º 16/2023, de 10 de abril; ~~aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;~~

b) Quinta alteração à Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, que estabelece a Lei de Bases do Sistema Educativo, alterada pelas Leis n.os 115/97, de 19 de setembro, 49/2005, de 30 de agosto, 85/2009, de 27 de agosto, e 16/2023, de 10 de abril; ~~aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro;~~

c) Sexta alteração à Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior, alterada pelas Leis n.os 49/2005, de 30 de agosto, 62/2007, de 10 de setembro, 68/2017, de 9 de agosto, 42/2019, de 21 de junho, e 75/2019, de 2 de setembro;

d) Segunda alteração à Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Avaliação do Ensino Superior, alterada pela Lei n.º 94/2019, de 4 de setembro. ~~aprovada pela Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto;~~

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

Artigo 8.º

Alteração sistemática ao Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior

São introduzidas as seguintes alterações à organização sistemática do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior:

a) O título I passa a ser composto pelos artigos 1.º a 30.º-A;
b) O capítulo II do título II passa a designar-se «Requisitos das instituições de ensino superior»;
c) O capítulo III do título II passa a designar-se «Corpo docente e de investigadores»;
d) A secção III do capítulo IV do título III passa a designar-se «Reitor»;
e) A secção VI do capítulo IV do título III passa a designar-se «Conselhos científico e pedagógico»;
f) A secção III do capítulo V do título III passa a designar-se «Normas complementares»;
g) O título VI passa a designar-se «Órgãos consultivos».

Na reunião da Comissão do dia 9 de junho, os Grupos Parlamentares esclareceram que, aquando da fixação da redação final, na reunião anterior da Comissão, ao concordarem com as sugestões propostas pela DAPLEN — com exceção das acima identificadas — consideraram estar igualmente a concordar com a eliminação do n.º 6 do artigo 92.º.

Contudo, uma vez que a DAPLEN havia solicitado uma pronúncia da Comissão não sugerindo de forma expressa a eliminação desse número, a Comissão esclareceu que o referido número deve efetivamente ser eliminado.

9 de junho de 2026,

A Vice-Presidente da Comissão,

Deputada Célia Freire